

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
21	Administração Geral do Estado	
21.01	Administração Direta	
	Serviço da Divisão Pública	
	Total	20 270 000 000,00
	2ª Quota	20 270 000 000,00

DECRETO Nº 33.270, DE 16 DE MAIO DE 1991

Altera redação de dispositivos e inclui disposições no Decreto nº 32.895, de 31 de janeiro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados do Decreto nº 32.895, de 31 de janeiro de 1991:

I — o artigo 6º:

“Artigo 6º — O Serviço de Assistência Médica compreende:

I — Diretoria;

II — Equipe Médica de Hospital-Dia;

III — Equipe Médica de Pacientes Externos;

IV — Equipe Médica de Pacientes Internos;

V — Equipe Técnica de Saúde Mental;

VI — Equipe Técnica de Serviço Social;

VII — Seção de Apoio de Diagnóstico, com:

a) Setor de Radiologia;

b) Setor de Propedêutica Armada;

VIII — Seção de Laboratório, com:

a) Setor de Hematologia;

b) Setor de Análises Clínicas;

c) Setor de Análises Líquóricas e Fluidos Orgânicos;

d) Setor de Parasitologia;

e) Setor de Microbiologia;

f) Setor de Imunossorologia;

IX — Setor de Saúde Bucal.”

II — o inciso I do artigo 21:

“I — prestar assistência psiquiátrica e psicológica ao paciente e familiares;”

III — o artigo 23:

“Artigo 23 — A Seção de Apoio Diagnóstico tem por incumbência:

I — por meio do Setor de Radiologia, realizar exames radiológicos e ultrassonográficos, interpretá-los e emitir relatórios;

II — por meio do Setor de Propedêutica Armada realizar exames e procedimentos endoscópicos e enviar relatórios aos solicitantes.”

Artigo 2º — Ficam acrescidos ao Decreto nº 32.895, de 31 de janeiro de 1991, os seguintes dispositivos:

I — o inciso III, ao artigo 9º:

“III — Setor de Faturamento.”

II — o artigo 23-A:

“Artigo 23-A — A Seção de Laboratório tem por incumbência:

I — por meio do Setor de Hematologia:

a) proceder a exames hematológicos;

b) pesquisar elementos estranhos nas células sanguíneas;

c) controlar reagentes e equipamentos utilizados nos exames hematológicos;

d) proceder estudos e investigações científicas atinentes às suas atividades;

II — por meio do Setor de Análises Clínicas:

a) realizar exames físicos, químicos e citológicos de sangue, urina, transudatos e exsudatos;

b) controlar reagentes e equipamentos utilizados nos exames físico-químicos;

c) proceder estudos e investigações científicas atinentes às suas atividades;

III — por meio do Setor de Análises Líquóricas e Fluidos Orgânicos:

a) realizar exames e provas quimiocitológicas em líquido céfalo-raquidiano e outros fluidos orgânicos;

b) realizar exames e provas microbiológicas em líquido céfalo-raquidiano e outros fluidos orgânicos;

c) controlar reagentes e equipamentos utilizados;

d) proceder estudos e investigações científicas atinentes às suas atividades;

IV — por meio do Setor de Parasitologia:

a) realizar exames e provas necessários aos diagnóstico das parasitoses intestinais e sistêmicas;

b) realizar identificação de hemintos e protozoários;

c) controlar reagentes e equipamentos necessários aos exames parasitológicos;

d) proceder estudos e investigações científicas atinentes às suas atividades;

V — por meio do Setor de Microbiologia e Imunossorologia:

a) realizar exames e provas necessários à elucidação do diagnóstico de moléstias causadas por bactérias e fungos e à detecção de portadores de agentes patogênicos;

b) realizar identificação de bactérias e fungos;

c) proceder à determinação de sensibilidade de bactérias e fungos a quimioterápicos;

d) controlar reagentes, meios de cultura e equipamentos necessários à realização dos exames e provas desenvolvidas;

e) proceder estudos e investigações científicas atinentes às suas atividades;

VI — por meio do Setor de Imunossorologia:

a) realizar exames e provas imunossorológicas de diagnósticos;

b) controlar reagentes e equipamentos utilizados em reações imunossorológicas;

c) proceder estudos e investigações científicas atinentes às suas atividades.”

III — o inciso III, ao artigo 36:

“III — por meio da Seção de Faturamento, emitir as relações de procedimentos médicos e hospitalares e encaminhá-la ao Escritório Regional de Saúde da localidade.”

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de maio de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Nader Wafal,

Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de maio de 1991

DECRETO Nº 33.271, DE 16 DE MAIO DE 1991

Altera a redação do artigo 2º do Decreto nº 33.191, de 25 de abril de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — O artigo 2º do Decreto nº 33.191, de 25 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º — A realização de despesas, em caráter excepcional, de valor superior a 10.000 (dez mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP's), deverá ser submetida à prévia autorização dos Secretários de Estado, em expedientes justificados, consolidados por órgão e com demonstrativos a nível de unidade orçamentária, dos quais constarão:

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Retificações do D.O. de 16-5-91

Nos Despachos do Governador, de 15-5-91 no processo SES-570/90 sobre convênio: ... onde se lê: Tendo em vista os elementos constantes dos autos, especialmente a exposição do Secretário ... leia-se: Tendo em vista os elementos constantes dos autos, especialmente as manifestações do Secretário ... no processo onde se lê: GG-2.263/81 c/aps. SJDC-190.486/82 + SF-12.928/63 + SE-6.625/80 + SE-40.222/69 em que Maria Thereza Gomes de Oliveira, ... leia-se: GG-2.263/81 c/aps. SJDC-190.486/81 + SF-12.928/63 + SE-6.625/80 + SE-40.222/69 em que Maria Thereza Gomes de Oliveira, ...

Planejamento e Gestão

Secretário

Eduardo Maia de Castro Ferraz

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Comunicado

A Fundação Prefeito Faria Lima — CEPAM, através da Superintendência de Desenvolvimento Administrativo e de Recursos Humanos — SDARH, fará realizar o curso “O Novo Direito Municipal”.

Objetivos — Transmitir as principais inovações trazidas pela Constituição Federal de 1988 no Direito Municipal Brasileiro; e discutir os aspectos polêmicos, vivenciados pelos Municípios na aplicação de suas leis orgânicas.

Programa — Câmara Municipal: Direitos e deveres dos vereadores; funções legislativas, fiscalizadora e julgadora; A nova divisão de poderes e competências; Aplicação da Lei Orgânica; e Remuneração dos Agentes Políticos Municipais.

I — a natureza da despesa;

II — a estimativa do respectivo valor e

III — a comprovação da existência de disponibilidade de recursos orçamentários.

Parágrafo único — Para os efeitos do que dispõe o Decreto nº 33.171, de 8 de abril de 1991, fica delegada aos Secretários de Estado, aos Dirigentes das Autarquias Estaduais, das Fundações mantidas pelo Estado, das Empresas Públicas e das Sociedades em que a participação acionária do Estado é majoritária, competência para autorizar, em caráter excepcional, a realização de despesas pertinentes a compras em geral, obras e serviços, até o limite de 10.000 (dez mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP's).”

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de maio de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Mathias Mazzucchi,

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de maio de 1991

DECRETO Nº 33.272, DE 16 DE MAIO DE 1991

Inclui dispositivo no Decreto nº 33.171, de 8 de abril de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica incluído no Decreto nº 33.171, de 8 de abril de 1991, o artigo 2º-A com a seguinte redação:

“Artigo 2º-A — Os contratos de serviços de qualquer natureza e suas alterações, inclusive aqueles a que se refere o Decreto nº 27.093, de 19 de junho de 1987, dependerão de manifestação, prévia e favorável, da Secretaria da Fazenda.”

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de maio de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de maio de 1991

Participantes — Prefeitos, Presidentes de Câmara, Vereadores e demais servidores das Câmaras Municipais.

Docente — Caio Marcelo de Carvalho Giannini.

Local — Auditório I da Fundação Prefeito Faria Lima — CEPAM — Av. Professor Lineu Prestes, 913 — Cidade universitária — São Paulo — SP.

Data/Horário — 11 de junho de 1991 — Das 9 às 17 horas. Inscrições/Informações — As inscrições devem ser feitas pelo telefone (011) 212-3144, ramal 334, das 9 às 12 e das 14 às 18 horas.

Fundação Prefeito Faria Lima — CEPAM
Superintendência de Desenvolvimento Administrativo e de Recursos Humanos — SDARH
Telefone (011) 212-3144, ramais 334 e 345
Telex (011) 83141 FUFL
Fax (011) 813-5969

Certificado — Será concedido certificado aos participantes.

Comunicado

A Fundação Prefeito Faria Lima — CEPAM, através da Superintendência de Desenvolvimento Administrativo e de Recursos Humanos — SDARH, fará realizar o curso Política Municipal de Meio Ambiente.

Objetivos — Apresentar e debater os vários instrumentos que o poder público municipal pode utilizar para implantar na Política de Meio Ambiente:

Apresentar as competências para legislar e atuar em Meio Ambiente nos diferentes níveis de governo: Federal, Estadual e Municipal; e

Debater propostas de ação do poder público municipal e possíveis soluções para os problemas ambientais identificados.

Programa — Meio Ambiente no ordenamento jurídico brasileiro:

— Aspectos Constitucionais.

Política Municipal de Meio Ambiente;

Planejamento Municipal e a Questão Ambiental; e

Experiências Municipais — Situações:

— Problemas e propostas de solução.

Participantes — Secretarias, Departamentos, ou Coordenadorias Municipais de Planejamento e Meio Ambiente; Ambientalistas; Lideranças Municipais e profissionais interessadas na questão ambiental.

Docentes — Ana Thereza Machado Junqueira, da Superintendência de Desenvolvimento Rural e Urbano — SDUR e Lesley Gasparine Leite da Superintendência de Assistência Técnica — SAT do CEPAM e Professor Dr. Azzia AB Saber do Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo — USP.

Local — Auditório da Fundação Prefeito Faria Lima — CEPAM — Av. Prof. Lineu Prestes, 913, Cidade Universitária — São Paulo — SP.

Diário Oficial
ESTAB. DE: 1910

ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239
PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA C\$ 109,00 - EXEMPLAR ATRASADO C\$ 218,00

FILIAIS-CAPITAL

• MARIA ANTONIA — Telefone 256-7232 - Rua Maria Antonia, 294
• REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
• SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

FILIAIS-INTERIOR

• ARAÇATUBA — Telefones 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130
• BAURÍ — 24-3852 - Pça das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS — 22-4926 - Rua Ferreira Pontezado, 954
• GUARATINGUETÁ — 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80
• MARÍLIA — 33-5163 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE — 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO — 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — 33-4544 - Rua General Glicério, 3947
• SANTOS — 32-6515 - Ramal 42 - Rua Marcílio Dias, 27 - 5º and. - s/ 54

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável
Otilio Mazzilli Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo
Telefones 33-6084 e 291-3344 - Telex (011) 63090

Recebimento de Originais
das Reportagens até 19 horas

**IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP**

DIRETOR SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO AMOSTI

DIRETORES EXECUTIVOS

Artes Gráficas: Marcus Fernando Gasparian
Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira
Jornal: Egleiser Lino Mirabelli Grillo

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103 - São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) - Telex (011) 63090